

RECURSO AO PLENÁRIO
Processo n.º: 20/504.210-4
Título: Arquivamento de AGE - Incorporação
Medida Administrativa: Arquivamento de Ato
Matéria Principal: verificação da data de extinção da Incorporada
Vogal Relator: ANGELO SANTOS COELHO

RECURSO AO PLENÁRIO. ARQUIVAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE APROVOU INCORPORAÇÃO. EXTINÇÃO POSTERIOR DA INCORPORADA. CONSEQUÊNCIA DO ATO. POSSIBILIDADE.

O fato da extinção da incorporada ter sido prevista na Assembleia Geral Extraordinária não configura uma deliberação que tenha efeitos constitutivos ou extintivos de quaisquer direitos, pois se trata de simples informação sem qualquer conteúdo decisório, uma vez que referiu que havendo aprovação da AGE da incorporadora a sociedade ficaria extinta.

Nessa seara, a incorporada continuou exercendo suas atividades normalmente até a data de sua efetiva extinção (ocorrida em 01 de janeiro de 2020) com a aprovação da incorporação pela Assembleia Geral Extraordinária da incorporadora.

Além disso, observa-se que a incorporada, inclusive, compareceu na AGE da incorporadora que deliberou a incorporação, subscrevendo o aumento de capital, comprovando-se que na data de 13 de dezembro ela não estava extinta.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas no art. 17, inciso II, da instrução normativa DREI 35.

Portanto, o recurso merece provimento para o fim de determinar o arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária.

PELOS VOGAIS, POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO AO PLENÁRIO.